GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS

EDITAL Nº 05/2026 – 2ª RETIFICAÇÃO

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, da Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995, da Lei Estadual nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, da Lei Estadual nº 17.988, de 30 de dezembro de 2008, da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto Estadual nº 42.899, de 17 de setembro de 2002, do Decreto Estadual nº 44.539, de 5 de junho de 2007, do Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, da Lei Estadual nº 25.726, de 19 de janeiro de 2026, da Lei Estadual nº 25.920, de 9 de junho de 2026, da Resolução CEPEx/Unimontes nº 788, de 9 de julho de 2025, e demais normas aplicáveis, torna pública a 2ª Retificação do Edital nº 05/2026 do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos na carreira de Professor de Educação Superior da Unimontes – Departamento de Geociências, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 27 de junho de 2026, consideradas as alterações promovidas pela 1ª Retificação, publicada em 22 de agosto de 2026.

I – Em razão da inclusão da metodologia de equidade de gênero para o preenchimento das vagas reservadas às pessoas negras – PN, FICA REABERTO o prazo para apresentação de impugnação parcial ou total do Edital nº 05/2026, por 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação desta 2ª Retificação, observados os procedimentos previstos no item 1.20 do Edital, sem reabertura ou prorrogação dos prazos de inscrição e de isenção.

II – Em relação à reabertura do prazo de impugnação, FICAM EXPRESSAMENTE REAFIRMADAS, sem alteração de seu teor, as disposições dos subitens 1.20.6 e 1.20.9 do Edital nº 05/2026, com as seguintes redações:

1.20.6. A apresentação de impugnação não suspende automaticamente o prazo de inscrição, a execução do Concurso ou a prática dos demais atos previstos neste Edital, salvo decisão expressa da Comissão do Concurso ou da autoridade competente.

1.20.9. Caso a retificação decorrente do acolhimento de impugnação altere substancialmente as condições de participação no Concurso, a Comissão do Concurso avaliará a necessidade de reabertura ou prorrogação de prazo, observada a legislação aplicável e a preservação da isonomia entre as pessoas interessadas.

III – No item 3, Das Vagas e da Reserva de Vagas, subitem 3.13, FICA ALTERADA a redação, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

3.13. As pessoas candidatas classificadas dentro do número de vagas ofertadas no Anexo I – Quadro Geral de Vagas serão convocadas para nomeação observadas a ordem de classificação final, a modalidade de concorrência aplicável, as regras de reserva de vagas, os requisitos para investidura no cargo e as demais disposições deste Edital.

LEIA-SE:

3.13. As pessoas candidatas classificadas dentro do número de vagas ofertadas no Anexo I – Quadro Geral de Vagas serão convocadas para nomeação observadas a ordem de classificação final, a modalidade de concorrência aplicável, as regras de reserva de vagas e, exclusivamente para o preenchimento das vagas reservadas às pessoas negras (PN), a metodologia de equidade de gênero prevista no item 10 do Anexo III, bem como os requisitos para investidura no cargo e as demais disposições deste Edital.

IV – No item 6, Da Reserva de Vagas para Pessoas Negras – PN, FICAM ACRESCENTADOS os subitens 6.22 a 6.28, com a seguinte redação:

6.22. Em observância ao § 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 25.726, de 19 de janeiro de 2026, será considerada a equidade de gênero exclusivamente no preenchimento das vagas reservadas às pessoas negras – PN, conforme a metodologia do item 10 do Anexo III.

6.23. Conforme o Anexo I – Quadro Geral de Vagas e o quadro final do item 9 do Anexo III, este Concurso dispõe de 1 (uma) vaga PN, vinculada ao código 04, nível IV – Mestre, com exercício em Januária/MG. Por se tratar de vaga única, não será possível estabelecer uma composição numericamente equilibrada entre gêneros nessa modalidade.

6.24. A vaga PN do código 04 será preenchida pela pessoa negra aprovada e habilitada mais bem classificada nesse código, observadas as regras de heteroidentificação, desempate e concorrência concomitante.

6.25. A pessoa PN que obtiver classificação suficiente para provimento pela ampla concorrência será nomeada nessa modalidade, sem ocupar a vaga reservada PN, que permanecerá disponível à próxima pessoa PN elegível e mais bem classificada no código 04, respeitadas as regras editalícias.

6.26. Na hipótese de uma única vaga PN, a equidade de gênero não autorizará antecipar a nomeação de pessoa classificada em posição posterior exclusivamente em razão de seu gênero.

6.27. A aplicação da metodologia não modificará as notas finais, as posições originais nas listas nem a distribuição das vagas entre os códigos. Quando não houver pessoa PN aprovada e habilitada, observar-se-ão as regras de reversão previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6.28. O preenchimento da vaga PN será fundamentado em demonstrativo da classificação utilizada e dos critérios aplicados, assegurada a possibilidade de recurso administrativo nos termos deste Edital.

V – No item 11, Da Apuração da Nota Final e do Resultado do Concurso, subitem 11.13, FICA ALTERADA a redação, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

11.13. Nos Departamentos e perfis de prova em que houver vaga reservada PcD ou PN, o provimento das vagas observará a ordem de classificação final, a modalidade da vaga a ser provida e a metodologia prevista no Anexo III – Metodologia de Distribuição das Reservas de Vagas.

LEIA-SE:

11.13. Nos Departamentos e perfis de prova em que houver vaga reservada às pessoas com deficiência – PcD ou às pessoas negras – PN, o provimento observará a ordem de classificação final, a modalidade da vaga e a metodologia do Anexo III. A metodologia de equidade de

gênero prevista no item 10 do Anexo III será aplicada exclusivamente ao preenchimento das vagas reservadas às pessoas negras (PN). No Departamento de Geociências, a única vaga PN, vinculada ao código 04, será preenchida por mérito, observadas as regras de concorrência concomitante e habilitação.

VI – No item 16, Do Provimento do Cargo: Nomeação, Posse e Exercício, FICA ACRESCENTADO o subitem 16.11.1, com a seguinte redação:

16.11.1. Durante o período de estágio probatório, não serão autorizados, em regra, pedidos de cessão, remoção ou transferência formulados por iniciativa do servidor, devendo este permanecer em exercício na lotação para a qual foi nomeado, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente e as situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, observado o interesse público.

VII – No Anexo III, Metodologia de Distribuição das Reservas de Vagas, FICA ACRESCENTADO o item 10, relativo à aplicação da equidade de gênero à única vaga PN, com a redação constante do Anexo A desta 2ª Retificação.

VIII – FICA ACRESCENTADO o Anexo B à presente 2ª Retificação, com exemplo ilustrativo de classificação, notas simuladas, concorrência concomitante e preenchimento da única vaga PN do código 04.

IX – No Anexo IV – Títulos: Quadro de Pontuações e Comprovações, item 3 – Atividades de Ensino, FICAM INCLUÍDOS: no subitem 3.2 – Atividades de Orientação Acadêmica, o limite máximo de 10 (dez) pontos; imediatamente antes do subitem 3.2.2.1, o título "3.2.2. Orientação/Coorientação de Mestrado"; e, imediatamente antes do subitem 3.2.3.1, o título "3.2.3. Orientação/Coorientação de Doutorado", permanecendo inalteradas as pontuações individuais, os demais limites e o limite global de 30 (trinta) pontos do item 3.

X – Permanecem integralmente inalterados o Anexo I – Quadro Geral de Vagas, com 6 (seis) vagas nos códigos 01, 02, 03 e 04, sendo 1 (uma) PcD, 1 (uma) PN e 4 (quatro) de ampla concorrência; o Anexo II – Conteúdo Programático e Temas das Provas; a distribuição de vagas prevista nos quadros finais do item 9 do Anexo III; as inscrições de 31/08/2026 a 01/11/2026, o período de isenção de 31/08/2026 a 01/10/2026, a Prova de Conhecimentos em 14/02/2027, no turno matutino, e as demais disposições do Edital nº 05/2026 e de sua 1ª Retificação que não tenham sido expressamente alteradas por este ato, ressalvada exclusivamente a reabertura do prazo de impugnação prevista no inciso I desta 2ª Retificação, sem alteração dos prazos de inscrição e de isenção.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, em Montes Claros/MG, aos 13 de outubro de 2026.

Wagner de Paulo Santiago
Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes

ANEXO A À 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 05/2026

INCLUSÃO DO ITEM 10 NO ANEXO III

10. METODOLOGIA DE EQUIDADE DE GÊNERO NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

10.1. Em observância ao § 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 25.726, de 19 de janeiro de 2026, a equidade de gênero será considerada exclusivamente na composição das vagas reservadas às pessoas negras – PN, preservadas a classificação por mérito, a quantidade de vagas e os requisitos estabelecidos no Edital. O procedimento de equilíbrio de gênero com menor afastamento do mérito exige a existência de mais de uma vaga PN na unidade de apuração.

10.2. O Departamento de Geociências oferta 6 (seis) vagas, distribuídas entre quatro códigos de vaga/perfil de prova: código 01, nível VI – Doutor, com 2 (duas) vagas, sendo 1 PcD e 1 AC; código 02, nível IV – Mestre, com 1 AC; código 03, nível VI – Doutor, com 1 AC; e código 04, nível IV – Mestre, com 2 (duas) vagas, sendo 1 PN e 1 AC. A distribuição final não prevê sorteio para as reservas.

Código	Nível	Total	PcD	PN	AC
01	VI – Doutor	2	1	0	1
02	IV – Mestre	1	0	0	1
03	VI – Doutor	1	0	0	1
04	IV – Mestre	2	0	1	1
TOTAL	—	6	1	1	4

10.2.1. A existência de apenas uma vaga PN, no código 04, não permite compor, nessa reserva isolada, grupos numericamente equilibrados por gênero. Não haverá preferência ou alternância de gênero para seu preenchimento.

10.2.2. A metodologia não transfere reservas entre códigos, não modifica quantitativos, notas, classificações ou regras de concorrência concomitante e não se aplica às vagas PcD ou de ampla concorrência.

10.3. Procedimento em seis passos

Passo 1 – Classificação por mérito

10.3.1. Em cada código, a classificação será organizada conforme a nota final e os critérios de desempate do Edital. Para o código 04, com 1 (uma) vaga PN e 1 (uma) de ampla concorrência, serão observadas as listas pertinentes e os procedimentos de verificação da condição declarada.

Passo 2 – Identificação da vaga de ampla concorrência

10.3.2. No código 04, será identificada inicialmente a pessoa com classificação suficiente para ocupar a vaga de ampla concorrência. Se essa pessoa estiver inscrita na modalidade PN, não consumirá a reserva PN. O preenchimento dos códigos 01, 02 e 03 seguirá a distribuição própria de suas vagas, sem influência da equidade de gênero.

Passo 3 – Identificação da pessoa indicada para a vaga PN

10.3.3. Após identificar a pessoa provida pela ampla concorrência no código 04, a vaga PN será destinada à pessoa negra aprovada e habilitada mais bem classificada nesse código que ainda não tenha ocupado vaga por outra modalidade, respeitados o resultado definitivo da heteroidentificação e as demais regras aplicáveis.

Passo 4 – Verificação do equilíbrio de gênero

10.3.4. A Unimontes verificará a composição da vaga PN do código 04. Como a reserva corresponde a apenas uma pessoa, não é possível estabelecer paridade numérica entre mulheres e homens exclusivamente nessa vaga.

Diferença de gênero = | Número de mulheres − Número de homens |

Composição ilustrativa da única vaga PN	Cálculo	Diferença
1 mulher e 0 homens	$\|1 - 0\|$	1
0 mulheres e 1 homem	$\|0 - 1\|$	1

10.3.5. Nos dois cenários ilustrativos, a diferença numérica é igual a 1 (um). O cálculo não cria preferência por gênero, nem autoriza afastar a classificação por mérito para a vaga PN única.

Passo 5 – Verificação do afastamento da classificação

10.3.6. Após a identificação de eventuais pessoas já providas pela ampla concorrência, a primeira pessoa PN ainda elegível será considerada a primeira da lista ajustada para fins exclusivamente demonstrativos. Seu afastamento será zero.

Afastamento = Posição na lista PN elegível − 1

Posição PN elegível	Cálculo	Afastamento
1ª	1 − 1	0
2ª	2 − 1	1
3ª	3 − 1	2

10.3.7. A pessoa PN elegível mais bem classificada no código 04 será selecionada para a vaga reservada, com afastamento zero. Não ocorrerá substituição por outra pessoa exclusivamente em razão de gênero.

Passo 6 – Divulgação do resultado e recurso

10.3.8. A Unimontes divulgará a indicação para a vaga PN e os critérios de classificação e concorrência concomitante utilizados, assegurando a possibilidade de recurso conforme o Edital.

10.4. Disposições complementares

10.4.1. Permanecem aplicáveis as regras de concorrência concomitante, heteroidentificação, classificação, substituição, reversão das reservas, alternância e proporcionalidade entre modalidades, nos termos do Edital e da legislação.

10.4.2. Na ausência de pessoa PN aprovada e habilitada no código 04, observar-se-ão as regras legais e editalícias de reversão de vaga, sem manter a reserva ociosa por impossibilidade de composição numérica entre gêneros.

10.4.3. O Anexo B apresenta uma simulação com notas, nomes e classificações fictícios envolvendo exclusivamente o código 04 e o preenchimento de sua vaga PN por mérito.

ANEXO B À 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 05/2026

EXEMPLO ILUSTRATIVO – EQUIDADE DE GÊNERO NA VAGA PN

1. Finalidade e premissas

Este Anexo apresenta um exemplo inteiramente fictício da classificação e do preenchimento das 2 (duas) vagas do código 04 – Geografia, nível IV – Mestre, local de atuação Januária/MG: 1 (uma) vaga de ampla concorrência e 1 (uma) vaga PN. A vaga PcD do Departamento é vinculada ao código 01 e não integra a aferição de gênero da reserva PN.

2. Quadro de vagas considerado

Código	Nível	Vagas AC	Vagas PN	Vagas PcD
01	VI – Doutor	1	0	1
02	IV – Mestre	1	0	0
03	VI – Doutor	1	0	0
04	IV – Mestre	1	1	0
TOTAL	—	4	1	1

3. Passo 1 – Classificação inicial por mérito no código 04

Considere as seguintes pessoas candidatas fictícias, classificadas por nota no código 04. As condições declaradas PN são consideradas confirmadas para os fins exclusivos desta simulação; a ordem de mérito real e a heteroidentificação seguem as regras do Edital.

Posição geral	Pessoa candidata	Modalidade reservada	Gênero	Nota
1ª	Ana	PN	Mulher	98
2ª	Pedro	Não	Homem	97
3ª	Beatriz	PN	Mulher	95
4ª	Bruno	PN	Homem	93
5ª	Carla	PN	Mulher	90
6ª	Diego	Não	Homem	88
7ª	Fernanda	PN	Mulher	86

4. Passo 2 – Preenchimento da vaga de ampla concorrência

Ana, primeira colocada geral no código 04, obteve 98 pontos e concorre também à modalidade PN. Por possuir nota suficiente para a única vaga de ampla concorrência, será indicada para essa modalidade, sem consumir a vaga PN.

Vaga	Pessoa indicada	Nota	Motivo
1ª AC – código 04	Ana	98	Primeira classificação geral do código
1ª PN – código 04	Beatriz	95	Primeira pessoa PN elegível após AC

5. Passo 3 – Seleção para a vaga reservada PN

Como Ana ocupa a vaga de ampla concorrência, a primeira pessoa PN ainda elegível na ordem de classificação é Beatriz (95 pontos), seguida por Bruno (93 pontos) e Carla (90 pontos). A vaga PN será atribuída a Beatriz, por mérito, independentemente do gênero.

Ordem PN elegível	Pessoa candidata	Gênero	Nota
1ª	Beatriz	Mulher	95
2ª	Bruno	Homem	93
3ª	Carla	Mulher	90
4ª	Fernanda	Mulher	86

6. Passos 4 e 5 – Verificação do gênero e confirmação do mérito

A indicação de Beatriz para a vaga PN resulta na composição de uma mulher e nenhum homem: diferença = $|1 - 0| = 1$. Se Bruno fosse indicado, a diferença também seria 1: $|0 - 1| = 1$. Portanto, a alteração de gênero não melhoraria o equilíbrio numérico de uma vaga isolada.

Alternativa	Pessoa PN	Diferença de gênero	Afastamento na lista PN elegível
A – mérito	Beatriz (1ª)	$\|1 - 0\| = 1$	$1 - 1 = 0$
B – posição posterior	Bruno (2º)	$\|0 - 1\| = 1$	$2 - 1 = 1$

Prevalece a Alternativa A: Beatriz ocupa a vaga PN do código 04 por ser a primeira pessoa PN elegível. O afastamento é zero na lista PN ajustada após o provimento pela ampla concorrência.

7. Resultado da simulação

Código / modalidade	Pessoa indicada	Gênero	Nota	Classificação utilizada
04 / AC	Ana	Mulher	98	1ª geral do código 04
04 / PN	Beatriz	Mulher	95	1ª PN elegível do código 04
01, 02 e 03	Vagas preservadas	—	—	1 PcD e 3 AC
TOTAL	6 vagas	—	—	1 PcD, 1 PN e 4 AC

No código 04: 1 AC + 1 PN = 2 vagas. Nos códigos 01, 02 e 03: permanecem 1 PcD e 3 AC. Total do Departamento = 6 vagas, com 1 PcD, 1 PN e 4 AC.

A pessoa PN nomeada pela ampla concorrência não consome a reserva PN. O gênero não altera a prioridade da pessoa que preenche a única vaga PN do código 04.

8. Limites do exemplo

A simulação não corresponde a pessoas inscritas, notas ou resultados reais. As nomeações efetivas observarão as listas definitivas, as regras de concorrência concomitante e a legislação e os demais dispositivos editalícios vigentes.